



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 018/2020/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA – EPP. DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua da Estação, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARINALVA REIS DOS SANTOS, e a empresa BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA – EPP, localizada na Rua Projetada D, s/nº, CEP. 49.160-000, Bairro Distrito Industrial de Socorro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.043.162/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. ADELSON SEVERINO CHAGAS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
24	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, TRIPLA FACE, COR BRANCA,	EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	500	Biotech	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
32	PROPÉ TNT	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	100	Biotech	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
39	TOUCA DESCATÁVEL, TNT, SANFONADA, COM ELÁSTICO, GRAMATURA 10, BRANCA, 45X52CM	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	100	Biotech	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 02 (dois) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS - CRF e débitos trabalhistas. *Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade à Seguridade Social*

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. **Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias de forma parcelada, nas quantidades indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento, contados da data de emissão da ordem de fornecimento expedida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O local da entrega dos materiais deverão ser no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua da Estação, Centro, Tomar do Geru, no horário das 08h às 17h que neste caso **excepcional** está disponível de Domingo a Domingo, incluindo Feriados, ou nos casos específicos, deverão ser entregues no local indicado pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único - Os materiais, objeto do Contrato, deverão ser entregues durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Fundo Municipal de Saúde poderá acrescer o objeto **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 013/2020/FMS**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 13 de maio de 2020

BIOTECH IND. COM. IMP. EXPO. DE DESCARTÁVEIS LTDA
Adelson Severino Chagas
Diretor Financeiro


MARINALVA REIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ADELSON SEVERINO CHAGAS
Sócio – Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luís Silva de Souza
CPF: 311.345.945-45

II - Luciana Cruz Guimarães
CPF: 024.867.635-03